



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021**

**1. JUSTIFICATIVA**

Consiste o presente processo de Dispensa de licitação a Contratação do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA/SC para prestação de serviços de tecnologia da informação para a publicação dos atos oficiais do município do Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC e Programas de Gestão Tributária- CIGA SIMPLES e CIGA CIM, conforme especificações descritas nos anexos.

Justifica-se tal procedimento, tendo em vista que a contratação é de natureza interadministrativa, pois o CIGA integra a administração indireta do Município consorciado, resta dispensada a licitação pública. Em outras palavras, os contratos de programa e de rateio são celebrados entre órgãos da administração do mesmo ente federativo, o que implica na dispensa de licitação.

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no art. 2º, 1º, III da Lei nº 11.107/05 e no art. 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93.

**2. DELIBERAÇÃO**

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993, ficando O Departamento Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 15 de janeiro de 2021.

**MAURO SÉRGIO MARTINI**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Contratação do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA/SC para prestação de serviços de tecnologia da informação para a publicação dos atos oficiais do município do Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC e Programas de Gestão Tributária- CIGA SIMPLES e CIGA CIM.

1.1. VALOR TOTAL: **R\$ 11.424,00** (onze mil quatrocentos e vinte quatro reais).

- I. **Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – CIGA DOM/SC:** destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), na rede mundial de computadores – Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil);

***R\$ 595,00 mensais totalizando R\$ 7.140,00.***

- II. **Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional – CIGA SIMPLES:** destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional

***R\$ 245,00 mensais, totalizando R\$2.940,00***

- III. **Gestão Tributária – Gestão do Cadastro Integrado Municipal – CIGA CIM:** faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA.

***R\$ 112,00 mensais, totalizando R\$1.344,00***

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado pelo prazo de 12 (doze) meses.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mensalmente em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 952,00 (novecentos e cinquenta e dois reais), cada uma delas, sendo debitadas mensal, sucessiva e diretamente, até o último dia útil de cada mês, pela CONTRATADA, por meio do Banco do Brasil, Agência n.º 2103-2, Conta Corrente n.º 1.700.103-X, de titularidade da CONTRATANTE.



## 2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2021, LOA Nº 3.455/2020 de 24/11/2020 na seguinte rubrica:

**Órgão:** Secretaria de Administração E Finanças

**Unidade:** Departamento de Administração

**Projeto Atividade:** Manutenção, Encargos e atividades de Apoio Administrativo da Secretaria.

**Elemento Despesa:** 04.01.2.008.33.71.

**Complemento do Elemento:** 3.3.71.70.01.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos

**Reduzido:** 17

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais

## 3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – Dom/SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 19/01/2021.

## 4. EXECUTOR

CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA/SC

CNPJ: 09.427.503/0001-12

Rua General Liberato Bittencourt nº 1885 – Bairro Canto

Florianópolis – SC

## 5. DA JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO

Os programas do CIGA visam a ordenar a utilização dos recursos disponíveis e reforçar o papel do município na modernização da gestão pública

Desta forma o município através da contratação dos programas do **CIGA**, busca fazer uso destes sistemas, visando fortalecer a relação governo-cidadão, empregando tecnologias da informação e comunicação aplicadas a um amplo arco das funções de governo, em especial a gestão administrativa e a relação do Poder Público com a sociedade civil, promovendo o acesso a informações relevantes, através da disponibilização de serviços públicos pela web (internet e/ou intranet), promovendo a inclusão digital, desenvolvendo formas de acesso e comunicação com os gestores induzindo a modernização de rotinas e aumento de eficiência e eficácia da gestão pública municipal.

## 6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, a justificativa de preço por tratar-se de adesão ao Contrato do Programa e Contrato de Rateio, conforme definido em na 25ª Assembleia Geral dos Prefeitos e publicado conforme resolução nº 185 de 28/09/2020, Sendo assim, cabe à Administração, aderir ao preço praticado pelo único Consórcio.



## 7. RAZÃO DA ESCOLHA

O Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - **CIGA** é pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e demais normas pertinentes, pelo presente Protocolo de Intenções e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

O protocolo de intenções, o contrato de consórcio público e o estatuto do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - **CIGA** estão em conformidade com as disposições legais da Lei 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/07.

O município ingressou no Consórcio através da Lei Municipal nº 2660/2008 ratificando o protocolo de intenções através da Lei Municipal nº 3206/2017, sem qualquer ressalva.

## 8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se de adesão ao Contrato do Programa e Contrato de Rateio, conforme resolução nº 185 de 28/09/2020 conforme 25ª Assembleia Geral do CIGA, Sendo assim, cabe à Administração, aderir ao preço praticado pelo único Consórcio.

## 9. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

O Presente processo administrativo de Dispensa de Licitação está amparado na Lei Federal nº 8.666/93 prevê em seu inciso XXVI do art. 24 a seguinte hipótese de contratação direta por meio de dispensa de licitação:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005); **(grifamos)**.*

A contratação do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) está amparada na Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos consórcios públicos), na Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de licitações públicas), bem como nas normas sobre contabilidade pública expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

A Lei Federal 11.107/05 prevê ainda:

*Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.*

*§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:*

*I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;*



*II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e.*

*III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação. (Grifamos)*

Por sua vez, o Decreto Federal n. 6017/07, prevê que:

*Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei no 8.666, de 1993.*

*Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de prestação de serviços deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração. (Grifamos)*

Prevê ainda o supracitado Decreto:

*Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.*

*Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais. (Grifamos)*

O Prejulgado n. 1776, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, estabelece, entre outras condições:

*6. Os Gestores Públicos devem considerar as alterações promovidas pela Lei Federal nº 11.107, de 2005, na Lei nº 8.666, de 1993, pertinentes aos consórcios públicos, destacando-se:*

*[...]*

*c) é previsto dispensa de licitação para os consórcios públicos contratarem "programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada", conforme inciso XXVI da Lei n. 8.666/93, incluído pelo art. 17 da Lei n. 11.107/2005. No mesmo sentido, a norma do inc. III, § 1º, do art. 2º, da Lei n. 11.107, de 2005; (grifamos).*

## **7. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de Dispensa de licitação, com a finalidade de contratação do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - **CIGA** dos serviços acima descrito, o que certamente inviabiliza a possibilidade de competição, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Herval d'Oeste, 15 de janeiro de 2021.

**LORIVAN XAVIER DE ALMEIDA**  
Secretário de Administração e Finanças